



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"



DECRETO nº 210/2021 – GAB/PMA, de 18 de agosto de 2021.

"Dispõe sobre o valor e vencimento do IPTU, do exercício de 2021, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 86 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Afuá-PA, e;

Considerando que o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, é da competência do Município, conforme dispõe o art. 104, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Afuá-PA;

Considerando que cabe ao Chefe do Poder Executivo, zelar pela defesa de renda, bens e direitos da administração pública municipal;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal obriga o gestor preservar renda, não podendo renunciá-las sem que haja outras fontes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido para o exercício de 2021, o mesmo valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, lançado no exercício de 2020, nos moldes do disposto no art. 104, inciso I e parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Afuá-PA.

Art. 2º. Fica fixado o dia 30 (trinta) de setembro de 2021, como data limite do vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, referente ao exercício de 2021, a ser cobrado em parcela única.

§ 1º - O valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, referente ao exercício de 2021, poderá ser pago em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 30 de setembro de 2021.

§ 2º - O valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, referente ao exercício de 2021, poderá ser pago, por opção do contribuinte em até 03 (três) parcelas de igual valor, sem desconto, nas seguintes datas:

- I – 1ª parcela – até 30 (trinta) de setembro de 2021;
- II – 2ª parcela – até 30 (trinta) de outubro de 2021;
- III – 3ª parcela – até 30 (trinta) de novembro de 2021.

§ 3º - O contribuinte que preferir efetuar o pagamento parcelado, deverá procurar o Departamento de Tributação da Prefeitura de Afuá, para formalizar a sua opção e receber o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, para efetuar o pagamento das parcelas, nas datas devidas.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

"Afuá – a Veneza Marajoara"



Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.


Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, em 18 de agosto de 2021.

CERTIFICO QUE ESTE ATO FOI
PUBLICADO MEDIANTE
AFIXAÇÃO NO MURAL DESTA
PREFEITURA E NO SITE:

www.afua.pa.gov.br

EM 18/08/2021


CRISLENE SOUZA DE MELO
Agente Administrativo
CPF 985.055.052-04


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá